



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 137/93

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

O prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de um terreno urbano com 7.727,92 m² (sete mil setecentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros), de propriedade desta Municipalidade, registrado sob nº 2.587, Livro 2-B, folhas 187, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Catelo, localizado às margens da BR 262, Bananeiras, neste Município, que fora adquirido por desapropriação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, mediante licitação pública.

Art. 2º - O preço mínimo para a alienação, será o valor apresentado pela Comissão especificamente nomeada para tal fim.

Art. 3º - O valor apurado na alienação, dará entrada na receita, 2000.00.00- Receitas de Capital, 2200.00.00- Alienação de Bens, 2220.00.00- Alienação de bens imóveis.

Art. 4º - Os recursos referentes à alienação serão utilizados na dotação 05.6- Cultura e lazer, 4110.02- obras e instalações, 08482281.23- Aquisição de terreno e/ou instalação do Centro Educacional, Esportivo e Cultural de Venda Nova do Imigrante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

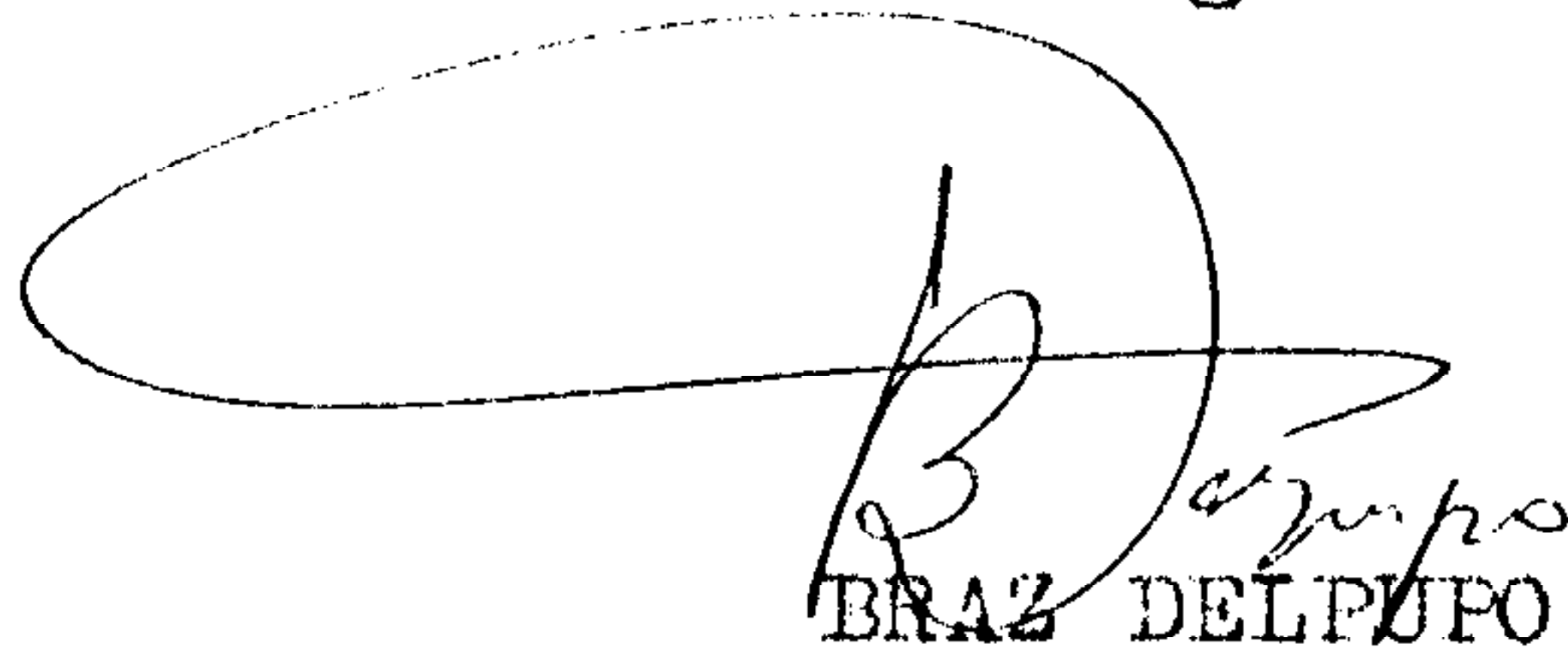
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Venda Nova do Imigrante, 23 de abril de 1993.



BRAZ DELPUFO

Pref. Municipal